



ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos de
admissão de pessoas presas em Unidade
Prisonal gerida pela Secretaria de Estado
de Administração Penitenciária – SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o inciso III do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de admissão de pessoa presa, sobretudo no interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que à Secretaria de Administração Penitenciária cabe a custódia de pessoas presas enquanto à Polícia Civil cabe realizar as atividades de polícia judiciária;

CONSIDERANDO, por fim, os esforços empreendidos pelo Governo do Estado do Maranhão em garantir que não existam mais pessoas presas em carceragens da Polícia Civil, destinando todas elas à estabelecimentos adequados mantidos pela SEAP-MA,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Disciplinar por meio do presente normativo conjunto os procedimentos para a apresentação e admissão de pessoas presas nas Unidades Prisionais geridas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Art. 2º. A admissão de pessoas presas em Unidades da SEAP dar-se-á por matrícula quando o estabelecimento de origem não for administrado pela SEAP,

*By
divulgue-se
a todos os
tes do grupo
para o grupo
para o grupo
e observância.
03/10/18*

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

sendo estas oriundas da Polícia Civil após o devido processamento nos termos desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Seção I Dos Requisitos de Admissão por Matrícula

Art. 3º. A pessoa presa somente será admitida por matrícula nas Unidades Prisionais da SEAP mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ou guia de recolhimento assinado pela Autoridade Policial contendo a qualificação civil e criminal, natureza da prisão;

II - nota de culpa, mandado de prisão, decisão com força de prisão ou documento atestando que a pessoa consta no cadastro de foragidos do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Penitenciária – SIISP, conforme for o caso;

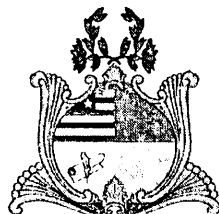
III - formulário de classificação preliminar de periculosidade, conforme Anexo I desta Portaria Conjunta, quando se tratar de preso com risco alto;

IV - guia de requisição, laudo ou outro documento que ateste o encaminhamento à realização de exame de corpo de delito quando a pessoa presa apresentar lesões aparentes ou relatadas.

§1º. O preenchimento do formulário previsto no inciso III é de competência da Autoridade Policial responsável que deverá preencher o mesmo com as informações preliminares que dispuser no momento do ato.

§2º. Não será admitida no Sistema Prisional a pessoa presa que apresentar lesões em qualquer parte do corpo ou que as declarar, salvo nos casos de apresentação da guia de requisição de exame de corpo delito que ateste a realização de avaliação pelo Instituto Médico Legal (ou quem lhe fizer as vezes) ou sumário de alta hospitalar.

§3º. A exigência prevista no inciso IV deste artigo abrange os retornos de apresentação ao Juiz ou à Autoridade Policial, desde que verificados indícios de lesões na pessoa presa.



ESTADO DO MARANHÃO

Seção II **Da Destinação por Unidade Prisional**

Art. 4º. As admissões por matrícula decorrentes de prisões realizadas na Comarca de São Luís/MA e seus respectivos termos de São José de Ribamar/MA, Paço do Lumiar/MA e Raposa/MA deverão obedecer a seguinte destinação:

I - se homens: Centro de Observação Criminológica e Triagem de São Luís – COCTS do Complexo Penitenciário São Luís;

II - se mulheres: Unidade Prisional de Ressocialização Feminina – UPFEM do Complexo Penitenciário São Luís.

Parágrafo único. A admissão por matrícula no COCTS, a partir de Unidade Policial situada no interior do Estado, fica condicionada aos requisitos contidos na Portaria Conjunta nº 002/2016 da SEAP com a Vara de Execução Penal da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 5º. A admissão de pessoa presa no interior do Estado deverá obedecer ao Mapeamento Regionalizado das Unidades Prisionais (Anexo II) e condicionada a observância dos termos do art. 3º desta Portaria.

§1º. Feita a admissão de mulheres presas nas Unidades Prisionais do interior do Estado, serão transferidas imediatamente para uma das seguintes Unidades Prisionais de Ressocialização Feminina:

- a) Unidade Prisional de Ressocialização Feminina – UPFEM do Complexo Penitenciário São Luís;
- b) Unidade Prisional de Ressocialização de Timon;
- c) Unidade Prisional de Ressocialização de Pedreiras;
- d) Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis;
- e) Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas.

§2º. A admissão de pessoas presas do sexo feminino encaminhadas pela Polícia Civil deverá ocorrer considerando o Mapeamento definido no Anexo II cabendo à SEAP sua admissão para fins de transferência para Unidade Prisional adequada e destinada para este fim.

Art. 6º Antes da autuação em flagrante ou do início da confecção das peças cartorárias para cumprimento de Mandado de Prisão, a Autoridade Policial



ESTADO DO MARANHÃO

fará a aferição preliminar do risco da pessoa presa utilizando os parâmetros do formulário constante do Anexo I. Constatando como risco alto, a Autoridade Policial irá encaminhar a pessoa presa conforme anexo II e realizará contato imediato com a Supervisão de Gestão de Vagas da SEAP para que esta destine a pessoa presa para unidade mais adequada ao seu perfil.

§1º. Na hipótese de não ser possível contato junto à Supervisão de Gestão de Vagas, deverá ser comunicada a Direção da Unidade Prisional mais próxima para que esta viabilize o contato junto à Unidade Gestora de Segurança Penitenciária/SEAP.

§2º. Cabe a Supervisão de Gestão de Vagas da SEAP solicitar apoio junto à Supervisão de Segurança Externa para realização da escolta da Unidade Prisional onde se encontra a pessoa presa de risco alto para Unidade Prisional adequada.

Art. 7º Quando houver pessoas presas que estejam hospitalizadas, cabe a Polícia Civil encaminhar toda documentação mencionada no art. 3º desta norma à Unidade Prisional designada de acordo com o Mapeamento Regionalizado das Unidades Prisionais (Anexo II), devendo a Direção da referida Unidade tomar as providências cabíveis quanto a custódia hospitalar.

§1º. A efetiva transferência de custódia da pessoa presa se dará na Unidade de Saúde na presença de representantes da SEAP e SSP.

§2º. Os casos em que a pessoa presa esteja hospitalizada em região onde não há Unidade Prisional, cabe a Polícia Civil realizar a transferência para uma unidade de saúde na cidade em que haja Unidade Prisional, mesmo que não obedeça à destinação constante do anexo II, a fim de realizar-se a admissão.

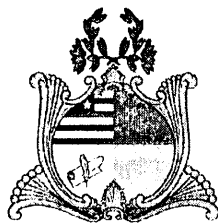
Seção III

Dos Procedimentos de Admissão por Matrícula

Art. 8º. No ato da apresentação da pessoa presa à Unidade Prisional esta terá o corpo revistado e os pertences inspecionados na presença da equipe policial que a conduziu de modo que:

I - todo o procedimento de revista deverá ser realizado por Agente Estadual de Execução Penal/Inspetor de Execução Penal ou Auxiliar de Segurança Penitenciária do mesmo sexo da pessoa conduzida;

II - toda revista deverá ser realizada com supremacia da força;



ESTADO DO MARANHÃO

III - todos os pertences e dinheiro eventualmente portados com a pessoa presa serão recolhidos e inventariados em formulário próprio conforme Anexo III desta Portaria Conjunta;

IV - os servidores responsáveis pela admissão determinarão que a pessoa presa confira os itens e o valor listados e assine os respectivos formulários, bem como o policial que os conduziu.

Art. 9º. Os casos de não recebimento da pessoa presa deverão ser devidamente motivados e registrados na cópia do ofício de encaminhamento da pessoa presa e no Comunicado de Ocorrência da Unidade Prisional.

Art. 10º. Quando encontrado objeto ou pertence ilícito de posse da pessoa presa, a ocorrência será comunicada imediatamente à Autoridade Policial competente.

Parágrafo único. Toda irregularidade deve ser registrada no Comunicado de Ocorrência da Unidade Prisional.

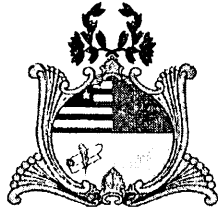
Art. 11. Concluídos os procedimentos de verificação da documentação jurídica e devidamente revistada a pessoa presa e seus pertences, bem como adequadamente recolhido e encaminhado os montantes, em não havendo outras irregularidades impeditivas à recepção, esta será admitida.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a admissão ou custódia de criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos, a qualquer título, nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 13. Fica assegurada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária o direito de acesso a guias de recolhimento, comunicados de prisão e autos de prisão em flagrante, sempre que se tratar de caso que guarde interesse com a apuração de responsabilidades de servidores ou presos, bem como para a instrução de prontuários destes, documentos que serão fornecidos mediante prévia solicitação, por meio de expediente oficial endereçado do titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária ao titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou por outros meios fornecidos, a critério desta.

Art. 14 Na hipótese de apresentação espontânea em Unidade Prisional da pessoa que possua mandado de prisão a ser cumprido, antes de ser admitida esta deverá ser conduzida imediatamente à Delegacia de Polícia para registro.



ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. A Unidade Prisional deverá, também, promover a comunicação do fato ao Poder Judiciário o mais breve possível, certificando data e horário da apresentação da pessoa.

Art. 15. O procedimento de identificação civil e criminal no momento da admissão será realizado em parceria com o Instituto de Identificação – IDENT.

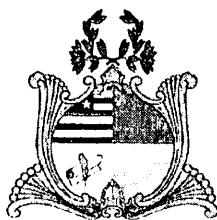
Art. 16. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta e/ou de seus anexos se dará mediante prévio acordo entre as partes envolvidas.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Conjunta nº. 001, de 15 de maio de 2017.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Penitenciária.

JEFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I – Formulário de Classificação Preliminar de Periculosidade para Admissão

1. DADOS DO PRESO (letra legível)

NOME:

APELIDO:

DELITO:

2. CLASSIFICAÇÃO

Peso:	FATORES DE RISCO	Marque com X:
1 - Ponto	Tipificação criminal (assaltante de banco, associação criminosa, sequestro, traficante interestadual ou internacional, crime de pistolagem)	
	Possui histórico criminal de outros Estados	
2 - Pontos	Possui histórico de fuga ou tentativa	
	Influência com outros presos (liderança)	
	Informe de resgate	
	Possui algum distúrbio mental agressivo	
3 - Pontos	Repercussão da infração criminal na comunidade	
	Casos em que o preso corre risco de morte (por ameaça de terceiros)	

PONTUAÇÃO TOTAL	GRAU DE RISCO
ZERO	Risco baixo
ATÉ 3 PONTOS	Risco médio
ACIMA DE 3 PONTOS	Risco alto

Existem outros fatores identificados aptos a elevar seu grau de risco? Se sim, listar e justificar.

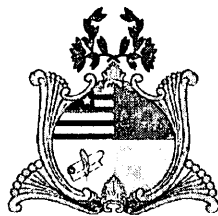
() Não () Sim

3. Declaro que, conforme a metodologia acima, o risco identificado é: _____

DESTINAÇÃO	
GRAU DE RISCO	Risco baixo e médio – encaminhar à UPR (conforme Anexo II)
	Risco alto – realizar contato com a Supervisão de Gestão de Vagas/SEAP


<<Local e Data>>

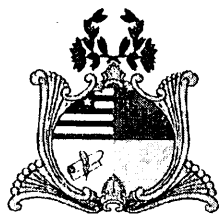
<<Assinatura e matrícula da autoridade policial>>



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II – Mapeamento Regionalizado das Unidades Prisionais

 MAPEAMENTO REGIONALIZADO DAS UNIDADES	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
1º REGIONAL ROSARIO - (COMARCA)	TODOS NO CENTRO DE OBSERVAÇÃO, CRIMINOLOGIA E TRIAGEM DE SÃO LUÍS - COCTS, ATÉ A CONCLUSÃO DA UNIDADE PRISIONAL DE ROSÁRIO
AXIXÁ	
BACABEIRA	
CACHOEIRA GRANDE	
ICATU	
MORROS	
PRESIDENTE JUSCELINO	
SANTA RITA	
SANTO AMARO DO MA	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
2º REGIONAL ITAPECURU MIRIM	UNIDADE PRISIONAL DE ITAPECURU
1º DP-ITAPECURU MIRIM	
2º DP- ITAPECURU MIRIM	
DEM - ITAPECURU MIRIM	
ANAJATUBA (COMARCA)	
CANTANHEDE	
MATÕES DO NORTE	
MIRANDA DO NORTE	
NINA RODRIGUES	
PIRAPEMAS	
PRESIDENTE VARGAS	
VARGEM GRANDE	
MUNICÍPIOS	
3ª REGIONAL - CHAPADINHA	UNIDADE PRISIONAL DE CHAPADINHA
ÁGUA DOCE DO MA (TERMO)	
ANAPURUS	
ARAIÓSES (COMARCA)	
BELÁGUA	
BREJO (COMARCA)	
BURITI (COMARCA)	
MAGALHÃES DE ALMEIDA	
MATA ROMA	
MILAGRES DO MARANHÃO	
PAULINO NEVES	
SANTA QUITÉRIA DO MA	



ESTADO DO MARANHÃO

SANTANA DO MARANHÃO	
SÃO BENEDITO RIO PRETO	
SÃO BERNARDO	
URBANO SANTOS	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
4ª REGIONAL - CODÓ	
1º DP - CODÓ	UNIDADE PRISIONAL DE CODÓ
2º DP - CODÓ	
DEM - CODÓ	
PERITORÓ	
COROATÁ	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
5ª REGIONAL - PINHEIRO	
1º DP - PINHEIRO	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PINHEIRO
2º DP - PINHEIRO	
DEM - PINHEIRO	
ALCÂNTARA (COMARCA)	
BEQUIMÃO (COMARCA)	
CENTRAL DO MARANHÃO	
GUIMARÃES	
MIRINZAL	
PALMEIRÂNDIA	
PEDRO DO ROSÁRIO	
PERI-MIRIM	
PRESIDENTE SARNEY	
1º DP - SÃO BENTO	
SANTA HELENA	
TURIAÇU	
TURILÂNDIA	
GUIMARÃES	
MIRINZAL	
PALMEIRÂNDIA	
PEDRO DO ROSÁRIO	
PERI-MIRIM	
PRESIDENTE SARNEY	
1º DP - SÃO BENTO	
SANTA HELENA	
TURIAÇU	
TURILÂNDIA	
APICUM-AÇU	
BACURI (COMARCA)	
CEDRAL	



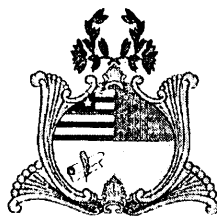
ESTADO DO MARANHÃO

PORTO RICO DO MA	
SERRANO DO MARANHÃO	
CURURUPU	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
6ª REGIONAL - VIANA	
1º DP - VIANA	
2º DP - VIANA	
DEM - VIANA	
BACURITUBA	
CAJAPIÓ	
CAJARI	
MATINHA	
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	
PENALVA	
SÃO JOÃO BATISTA	
SÃO VICENTE FÉRRER	
ARARI (COMARCA)	
VITÓRIA DO MEARIM	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
7ª REGIONAL - SANTA INÊS	
PINDARÉ-MIRIM	
1º DP - SANTA INÊS	
2º DP - SANTA INÊS	
DEM - SANTA INÊS	
DEL. HOMICÍDIOS - SANTA INÊS	
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	
BELA VISTA DO MARANHÃO	
BOM JARDIM (COMARCA)	
IGARAPÉ DO MEIO	
MONÇÃO	
PIO XII	
SANTA LUZIA DO TIDE	
SÃO JOÃO DO CARU	
SATUBINHA	
TUFILÂNDIA	
BURITICUPU	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
8ª REGIONAL - ZÉ DOCA	
1º DP - ZÉ DOCA	
DEM - ZÉ DOCA	
AMAPÁ DO MARANHÃO	
ARAGUANÁ	



ESTADO DO MARANHÃO

BOA VISTA DO GURUPI	
CÂNDIDO MENDES	
CENTRO DO GUILHERME	
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	
GODOFREDO VIANA	
GOVERNADOR NEWTON BELO	
JUNCO DO MARANHÃO	
LUIS DOMINGUES	
MARACAÇUMÉ	
MARANHÃOZINHO	
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	
PRESIDENTE MÉDICE	
SANTA LUZIA DO PARUÁ	
CARUTAPERA	UNIDADE PRISIONAL DE CARUTAPERA
GOVERNADOR NUNES FREIRE	UNIDADE PRISIONAL DE GOV. NUNES FREIRE
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
9ª REGIONAL - AÇAILÂNDIA (COMARCA)	
1º DP - AÇAILÂNDIA	
2º DP - AÇAILÂNDIA	
3º DP - AÇAILÂNDIA (Pequiá)	
DEM - AÇAILÂNDIA	
BOM JESUS DAS SELVAS	UNIDADE PRISIONAL DE AÇAILÂNDIA
CIDELÂNDIA (TERMO)	
ITINGA DO MARANHÃO	
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (TERMO)	
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
10ª REGIONAL - IMPERATRIZ	
1º DP - IMPERATRIZ	
2º DP - IMPERATRIZ	
3º DP - IMPERATRIZ	
4º DP - IMPERATRIZ	
5º DP - IMPERATRIZ	
DEM - IMPERATRIZ	
PLANTÃO CENTRAL	UNIDADE PRISIONAL DE IMPERATRIZ
DAT - IMPERATRIZ	
DRF - IMPERATRIZ	
DEIC - IMPERATRIZ	
DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO AD.	
DEL. HOMICÍDIOS - IMPERATRIZ	
DEL. ENTORPECENTES - IMPERATRIZ	



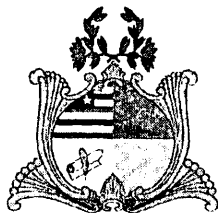
ESTADO DO MARANHÃO

AMARANTE DO MARANHÃO (COMARCA)	
BURITIRANA (TERMO)	
CAMPESTRE DO MARANHÃO	
GOVERNADOR EDSON LOBÃO	
GOVERNADOR RIBAMAR FIQUENE	
JOÃO LISBOA	
LAJEADO NOVO	
MONTES ALTOS	
SÃO JOÃO DO PARAISO	
SENADOR LÁ ROQUE	
SÍTIO NOVO	
DAVINÓPOLIS	UNIDADE PRISIONAL DE DAVINÓPOLIS
ESTREITO	
PORTO FRANCO	UNIDADE PRISIONAL DE PORTO FRANCO
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
11ª REGIONAL - BALSAS (COMARCA)	
1º DP - BALSAS	
2º DP - BALSAS	
DEM - BALSAS	
DEL. HOMICÍDIOS - BALSAS	
SAMBAÍBA	
SÃO FÉLIX DE BALSAS	
SÃO PEDRO DOS CRENTES	
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	
TASSO FRAGOSO	
ALTO PARNAÍBA (COMARCA)	
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	
LORETO	
NOVA COLINAS	
RIACHÃO	
CAROLINA	UNIDADE PRISIONAL DE CAROLINA
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
12ª REGIONAL- SÃO JOÃO PATOS	
1º DP - S. JOÃO DOS PATOS	
DEM - SÃO JOÃO DOS PATOS	
BARÃO DE GRAJAU (COMARCA)	
BENEDITO LEITE	
BURITI BRAVO	
LAGOA DO MATO	
MIRADOR	
NOVA IORQUE	UNIDADE PRISIONAL DE BARÃO DO GRAJAU



ESTADO DO MARANHÃO

PARAIBANO	
PASSAGEM FRANCA	
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	
SUCUPIRA DO NORTE	
SUCUPIRA DO RIACHÃO	
PASTOS BONS	UNIDADE PRISIONAL DE BALSAS
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
13ª REGIONAL - PRES. DUTRA	
1º DP - PRESIDENTE DUTRA	
2º DP - PRESIDENTE DUTRA	
DEM - PRESIDENTE DUTRA	
DOM PEDRO	
FORTUNA	
GONÇALVES DIAS	
GOVERNADOR ARCHER	
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	
GOVERNADOR LUÍS ROCHA	UNIDADE PRISIONAL DE PRES. DUTRA
GRAÇA ARANHA	
JATOBÁ	
JOSELÂNDIA	
SANTA FILOMENA DO MA	
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	
SÃO DOMINGOS DO MA	
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	
SENADOR ALEXANDRE COSTA	
TUNTUM	
COLINAS	UNIDADE PRISIONAL DE COLINAS
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
14ª REGIONAL - PEDREIRAS	
1º DP - PEDREIRAS	
2º DP - PEDREIRAS	
DEM - PEDREIRAS	
CAPINZAL DO NORTE	
ESPERANTINÓPOLIS	
IGARAPÉ GRANDE	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PEDREIRAS
LAGO DA PEDRA	
LAGO DO JUNCO	
LAGO DOS RODRIGUES	
TRIZIDELA DO VALE	
POÇÃO DE PEDRAS	
LIMA CAMPOS	



ESTADO DO MARANHÃO

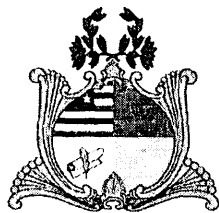
BERNARDO DO MEARIM	
S. RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	
SÃO ROBERTO	
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
15ª REG. - BARRA DO CORDA (COMARCA)	
1º DP - BARRA DO CORDA	
2º DP - BARRA DO CORDA	
DEM - BARRA DO CORDA	
ARAME (COMARCA)	
FERNANDO FALCÃO	
FORMOSA DA SERRA NEGRA	
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	
JENIPAPO DOS VIEIRAS	
GRAJAÚ	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
16ª REG. BACABAL (COMARCA)	
1º DP - BACABAL	
2º DP - BACABAL	
DEM - BACABAL	
DAI - BACABAL	
DEL. HOMICÍDIOS - BACABAL	
ALTAMIRA DO MARANHÃO	
ALTO ALEGRE DO MA (COMARCA **)	
BOM LUGAR (TERMO)	
BREJO DE AREIA	
CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU (TERMO)	
LAGO VERDE (TERMO)	
MARAJÁ DO SENA	
OLHO D' ÁGUA DAS CUNHÁS	
PAULO RAMOS	
SÃO LUÍS GONZAGA DO MA	
SÃO MATEUS DO MA	
VITORINO FREIRE	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
17ª REGIONAL - CAXIAS	
1º DP - CAXIAS	
2º DP - CAXIAS	
3º DP - CAXIAS	
DEM - CAXIAS	
DEL. HOMICÍDIOS - CAXIAS	
DCAÍ	

UNIDADE PRISIONAL DE GRAJAÚ ATÉ
REFORMA DA UNIDADE PRISIONAL DE BARRA
DO CORDA

UNIDADE PRISIONAL DE GRAJAÚ

UNIDADE PRISIONAL DE CODÓ ATÉ
REFORMA DA UNIDADE PRISIONAL DE SANTA
INÊS

UNIDADE PRISIONAL DE CAXIAS



ESTADO DO MARANHÃO

AFONSO CUNHA	
ALDEIAS ALTAS (COMARCA **)	
COELHO NETO	
DUQUE BACELAR	
SÃO JOÃO DO SÓTER	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
18ª REGIONAL - TIMON	
CENTRAL FLAGRANTES	
1º DP - TIMON	
2º DP - TIMON	
3º DP - TIMON	
4º DP	
DEM - TIMON	
DEL. HOMICÍDIOS - TIMON	
DAI - TIMON	
MATÔES	
PARNARAMA	
MUNICÍPIOS	UNIDADES DE CUSTÓDIA
20ª REGIONAL - BARREIRINHAS	
1º DP BARREIRINHAS	
DEM BARREIRINHAS	
HUMBERTO DE CAMPOS	
SANTO AMARO DO MA	
PRIMEIRA CRUZ	
AGUA DOCE DO MA	
BELÁGUA	
ARAIOSES	UNIDADE PRISIONAL DE CHAPADINHA
TUTÓIA	
PAULINO NEVES	UNIDADE PRISIONAL DE TUTÓIA



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III – Formulário de Pertences de Pessoas Presas

FORMULÁRIO DE PERTENCES DE PESSOAS PRESAS			
DADOS DA PESSOA PRESA			
NOME DA PESSOA PRESA			UNIDADE
Lista de Documentos Pessoais que a Pessoa Presa portava			
CNH		Certidão de Nascimento	
RG		Certidão de Casamento	
CPF		Carteira de Trabalho	
Passaporte		Carteira Funcional	
Título de Eleitor		Outros*	
*Descrever os Documentos não listados:			
Lista de Pertences Retidos da Pessoa Presa			
Tipo de Pertence		Detalhes do Pertence	
	Blusa		
	Camisa		
	Camiseta		
	Calça		
	Bermuda		
	Short		
	Saia		
	Vestido		
	Calçados		
	Anéis/Aliaças		
	Pulseira		
	Relógio		
	Brinco/ Colar/Cordão		
	Carteira		
	Cartões Bancários		
	Talão de Cheque		
	Dinheiro		
	Outros		
AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE OBJETOS E PERTENCES			
NOME/TELEFONE		GRAU DE PARENTESCO	RG
NOME/TELEFONE		GRAU DE PARENTESCO	RG
MUNICÍPIO			DATA
NOME DO CHEFE DE PLANTÃO			
ASSINATURA DA PESSOA PRESA		ASSINATURA DO AGENTE MATRÍCULA:	ASSINATURA DO POLICIAL MATRÍCULA:



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO IV – Fluxo de Admissão de Pessoa Presas

